Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 332/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8447/2015
PROTOCOLO	**:** 1590017
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** MURILO ZAUITH
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** ADRIANE MARQUES FERNANDES – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 594/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 594/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Adriane Marques Fernandes – ME, para aquisição e instalação de equipamentos de academias ao ar livre, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 14868/2015, peça 22).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15810/2015 (peça 23), opinando: "... *pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço,...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 92/ 2014, e da celebração do Contrato Administrativo n. 594/2014, entre o Município Dourados e a empresa Adriane Marques Fernandes – ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®